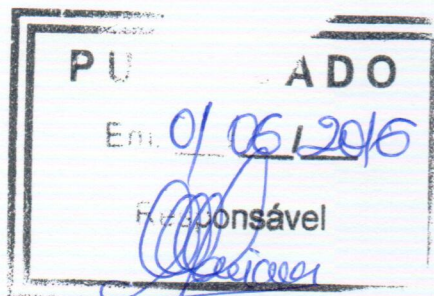




LEI Nº 1.190. DE 01 DE JUNHO DE 2016.



Autoriza o Poder Executivo do município dos Bezerros a dar em pagamento, imóvel público municipal ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS (IPREBE), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bezerros, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Art. 59 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a desafetação do imóvel público municipal que possui a seguinte demarcação: "Inicia-se no vértice V-01 (E = 197143,326 m N= 9088966.714m), com ângulo interno 95°23'00" e azimute verdadeiro 228°52'26", segue confrontando com Odilon José de Araújo Lima na extensão de 32,50m até o vértice V-02. Do vértice V-02 (E= 197118.842 m e N= 9088945.336m), com ângulo interno 72°35'56" e azimute 121°28'22", segue confrontando com Rua Prof. José Lucas na extensão de 7,82m até o vértice V-03. Do vértice V-03 (E=197125.513m e N=9088941.253m), com ângulo interno 107°11'14" e azimute verdadeiro 48°39'36", segue confrontando com Rua Prof. José Lucas e José Renato da Silva na extensão de 30,86m até o vértice V-04. Do vértice V-04 (E=197148.680m e N= 9088961.634m, com ângulo interno 84°49'50" e azimute verdadeiro 313°29'26", segue confrontando com Herdeiros de Antônio Francisco de Santana na extensão de 7,38m até o vértice V-01 (início da descrição), fechando assim o polígono acima descrito com uma área superficial líquida de 234,79 m² e perímetro de 78,574 m".

Parágrafo único: O imóvel descrito no *caput* deste artigo foi avaliado, em 04 de março de 2016, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da Secretaria de Finanças do Município, em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no *caput* do artigo 1º desta Lei ao Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros (IPREBE), inscrito no CNPJ sob o nº 04.272.224/0001-03, na modalidade dação em pagamento, com o intuito de promover a amortização do *deficit* atuarial constatado no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais.



§ 1º. O valor de avaliação mencionado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei será atualizado desde a elaboração do laudo até a data da efetiva alienação referida no *caput* deste artigo, pelo mesmo fator de atualização da dívida proveniente do *deficit* atuarial que o imóvel está amortizando.

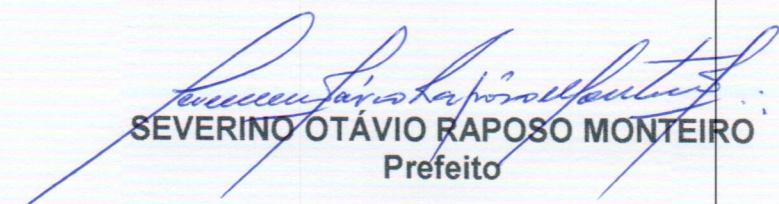
§ 2º. A planta situacional e o memorial descritivo passam a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 3º. O imóvel descrito no *caput* do artigo 1º desta Lei ficará vinculado ao fundo financeiro do RPPS gerido pelo IPREBE.

Art. 3º. As despesas decorrentes da alienação autorizada no artigo 2º desta Lei devem ser suportadas pelo RPPS.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 01 de junho de 2016.



SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Prefeito